



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Às 12h 59min (doze horas e cinquenta e nove minutos) de doze de junho de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quingentésima décima terceira (513ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. **1)** Verificação do quórum. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Jose Antônio Maior Bono; Antônio Luiz Viegas Neto; Isadora Mendonça Do Nascimento; Wilson Espindola Passos; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Armenio Ferreira; Rafael Ferreira Gregolin; Leandro Fabricio Martins Alessio; Rodrigo Elias De Oliveira; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Riverton Barbosa Nantes; Djair Teruel Bergamo; Andrea Romero Karmouche; Claudio Renato Padim Barbosa; Aline Baptista Borelli; Sidiclei Formagini; Nelison Ferreira Correa; Jorge Wilson Cortez; Carlos Augusto Serra Da Costa; Norton Hayd Rego; Fernando Vinicius Bressan; Kelly Oliveira Rocha; Daniele Coelho Marques; Eber Augusto Ferreira Do Prado; Vinicius De Oliveira Ribeiro; Paulo Eduardo Teodoro; Salvador Epifânio Peralta Barros; Valter Almeida Da Silva; Eduardo Eudociak; Felipe Das Neves Monteiro; André Nogueira Borges; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Luís Mauro Neder Meneghelli; Orildes Amaral Martins Junior; Rocheli Carnaval Cavalcanti. **2)** Execução do Hino Nacional. **3)** Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **4)** Discussão e Aprovação da Ata **4.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Ata da 512ª Sessão Plenária Ordinária - 8 de maio 13h30 (Id: 1121977), **DECIDIU** por aprovar a Ata da 512ª Sessão Plenária Ordinária do Crea-MS realizada em 8 de maio de 2026 às 13h30. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Antônio Luiz Viegas Neto, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Ricardo Haddad Lane. **5)** Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. **5.1)** OFÍCIO Nº 34030/2026/SR (16) MS-G/SR (16) MS/INCRA-INCRA Lançamento da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2026, e solicita a ampla divulgação destas informações no âmbito dessa instituição, especialmente junto aos serviços de registro e aos profissionais envolvidos nos procedimentos relativos a imóveis rurais, a fim de assegurar a observância da exigência do CCIR 2026 válido e quitado na prática dos atos de sua competência. **5.2)** Deliberação Comissão do Meio Ambiente e Sustentabilidade n. 009/2026 A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade dá conhecimento ao Plenário sobre o Resultado do Prêmio Ipê Amarelo **6)** Comunicados **6.1)** Da Presidência: A Presidente fez uso da palavra e, como de costume, fez a leitura da agenda da Presidência, conforme segue: Informou a abertura da Expo Agro em Dourados em 9 de maio de 2026 representado pelo Diretor Rodrigo Elias, reuniões do Colégio de Presidentes em Goiânia 11 e 12 maio, e Salvador (21-22/05), e o lançamento da 14ª Campanha de Combate a Incêndios Florestais na Famasul no dia 12 de maio onde estivemos representados pelo Assessor Juliano Marzola, no dia 13 de maio participação no conexão Crea edição realizada em Paranaíba, no dia 14 de maio participação no conexão Crea em Três lagoas, no dia 18 de maio fizemos aqui a recepção ao Engenheiro Arnaldo Santiago que apresentou algumas demandas ao Crea. Dia 19 de maio participação na abertura da ShowTec em Maracaju. Dia 21 e 22 de maio participação na terceira reunião do colégio de presidentes que aconteceu em Salvador. No dia 25 de maio

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de junho de 2026.

participação na primeira reunião da Câmara Temática de Habitabilidade do comitê de políticas penais em Mato Grosso do Sul, a reunião aconteceu na sede da secretaria de Estado e Segurança Pública, participou o superintendente Jason e a Diretora Rochelle representando o Crea-MS. Nessa mesma data participação na posse da nova reitora do INSTED Centro Universitário. No dia 27 de maio participação no evento da Assembleia Legislativa leste do amanhã alusivo a semana do leite sul-mato-grossense do leite, no dia 28 de maio recepção ao Engenheiro Antônio Brandalize, dia 9 e 10 de junho participação no quarto congresso dos municípios de Mato Grosso do Sul 2026, onde estivemos representados pelo Assessor parlamentar Juliano Marzola. No dia 9 de junho participação na abertura da sexta semana da feira Tecnofan realiza na Embrapa de Dourados. Nessa mesma data participação na posse da nova diretoria onde estivemos juntamente com Diretora Rochelle Cavalcante. No dia 11 de junho participação na solenidade de entrega do prêmio Meio Ambiente do Crea – MS. No dia 12 de junho entrevista para o programa Balanço Geral na TV Record sobre a 13ª semana de Meio Ambiente do Crea – MS. A presidente parabenizou a equipe pelo **Prêmio Ipê Amarelo**, realizado no dia anterior (11/06), embora tenha lamentado o baixo quórum de conselheiros no evento. Informou também sobre a distribuição de mudas no saguão do conselho. Foi anunciado, em caráter de "spoiler", que **Campo Grande sediará a Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA) em 2027**, após solicitação do Confea. **6.2) Da Diretoria: Fez uso da palavra o Diretor Engenheiro Agrônomo Rodrigo Elias de Oliveira** reforçando os **parabéns à Comissão de Meio Ambiente** pela organização do prêmio. Destacou que, embora o prêmio consista em placas e troféus, ele funciona como um importante **incentivo para profissionais, estudantes e para a sociedade** continuarem pensando e projetando ações voltadas à preservação Ambiental. convidou os conselheiros para o evento organizado pela Associação dos Engenheiros Agrônomos de Dourados (**AEAGRAN**), que ocorreria no dia seguinte. Ele informou que haveria um **telão montado** no salão da associação para que os presentes pudessem assistir ao primeiro jogo do Brasil na Copa, seguido pelo jantar pantaneiro. **6.3) Da Mútua: Fez uso da palavra a Diretoria interina da Mútua-MS Karine Baraúna**, apresentou um balanço das ações para dar celeridade aos processos represados Ela informou que, na data da sessão, foram aprovados 31 benefícios reembolsáveis que estavam aguardando trâmite. O montante total a ser liberado para os profissionais de Mato Grosso do Sul é de aproximadamente R\$ 1.260.000,00, Karina previu que os contratos seriam assinados até a segunda-feira subsequente e que os depósitos nas contas dos beneficiários seriam realizados, no mais tardar, até a quarta-feira, Ela apresentou o diretor financeiro, Marcos (engenheiro agrônomo de Dourados), e mencionou o diretor Anderson (de Sidrolândia), destacando o trabalho conjunto para atender os profissionais, Colocou-se à disposição dos conselheiros e profissionais na nova sede da Mútua até o dia 4 de julho. **6.4) Dos Coordenadores de Câmaras Especializadas: Fez uso da palavra a Coordenadora Engenheira Agrônoma Daniele Coelho Marques** destacou o sucesso do evento ocorrido no dia anterior, afirmando ser uma das **incentivadoras tanto do workshop quanto do próprio prêmio**. Ela elogiou o "altíssimo nível" dos trabalhos apresentados, mencionando a participação de promotores e funcionários de órgãos de fiscalização, ela parabenizou a presidência pela escolha da cor amarela para a ambientação do auditório, ressaltando que a estética fez jus ao nome do prêmio e valorizou o ambiente para os participantes, a conselheira informou ao Plenário que, na semana seguinte, a agronomia comemoraria a irrigação, destacando que o **Dia da Agricultura Irrigada** foi decretado tanto em âmbito nacional quanto estadual, Ela enfatizou que a irrigação é uma tecnologia que "vem da nossa casa" (agronomia) e a descreveu como uma **"solução baseada na natureza"**. Daniele convidou todos os profissionais do sistema a se sentirem parte dessa tecnologia, reforçando a importância da união entre desenvolvimento tecnológico e preservação ambiental, especialmente por estarem no mês e na semana do meio ambiente. **Fez uso da palavra o Coordenador Wilson Espíndola Passos** parabenizando a comissão de Meio Ambiente, cujo ele faz parte também e elogiou a dedicação de todos, informou que houve um aumento de inscritos e a qualidade dos trabalhos estão num nível muito alto e que foi muito difícil a escolha e que o avanço tecnológico está muito forte no nosso estado, e que são trabalhos bem distintos, mas que tem uma efetividade muito grande de aplicação. **6.5) Do Coordenador da Comissão de Renovação do Terço – CRT: Fez uso da palavra Conselheiro Engenheiro Civil**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Claudio Renato Padim Barbosa informando que a comissão definiu o dia **30 de junho** como o prazo final para que as instituições e entidades apresentem documentos faltantes. Ele alertou que ofícios seriam enviados por e-mail a partir da segunda-feira seguinte e solicitou que os conselheiros cobrassem suas respectivas bases para evitar suspensões na fase de contagem de vagas, listou as quatro entidades que já estavam com a documentação 100% "OK" e cujas deliberações de aprovação já haviam sido emitidas: **Asmest** (Engenharia de Segurança do Trabalho), **Seng** (Sindicato dos Engenheiros), **Abenc** (Engenheiros Cíveis) e **EARB** (Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante). Também confirmou que as seguintes instituições já estavam com o processo aprovado: Anhanguera, Uniderp, Faculdade Integrada de Três Lagoas (FIT), AAMES, UEMS, UFGD e IFMS, explicou que muitas das pendências restantes eram declarações simples ou questões burocráticas de cartório, que deveriam ser sanadas até o fim do mês para garantir a participação na próxima fase do processo. **6.6) Dos Conselheiros 6.7) Da Coordenadora da Comissão Eleitoral Regional – CER:** **Fez o uso da palavra a Conselheira Engenheira Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros** iniciou pedindo desculpas por não ter participado da solenidade do Prêmio Ipê Amarelo no dia anterior. Ela explicou que, na condição de coordenadora da comissão eleitoral, tem evitado "qualquer aglomeração" para prevenir que sua presença seja interpretada de forma equivocada ou vire "motivo" de questionamentos durante o processo eleitoral, reforçou que a votação ocorrerá no dia 3 de julho. Informou que no prazo para a atualização do cadastro dos profissionais foi estendido até o dia 15 de junho. Ela destacou a importância de os conselheiros divulgarem essa data aos colegas, ressaltando que a participação massiva na eleição torna o sistema mais forte. Lembrou que todas as informações relativas ao processo eleitoral estão disponíveis para consulta no site do Crea-MS, A conselheira fez um agradecimento especial às procuradoras do Crea (Yara e Marcelo), aos demais conselheiros e à equipe de assistência do conselho pelo esforço conjunto. Ela revelou que a comissão já havia realizado 13 reuniões extraordinárias, destacando a celeridade necessária para elaborar deliberações e publicar editais dentro dos prazos legais. **6.8) Dos Conselheiros: Fez uso da palavra o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Bruno Cezar Álvaro Pontim** agradeceu a todos que participaram do evento realizado pelo conselho (referindo-se à premiação do Meio Ambiente mencionada anteriormente pela presidência), anunciou oficialmente a realização do **2º Workshop de Meio Ambiente e Sustentabilidade** para o ano de 2026, Ele encerrou sua fala reforçando o convite para que todos os conselheiros e servidores participem, garantindo que, no evento de setembro, "com certeza terá o shop" e Ele encerrou sua fala reforçando o convite para que todos os conselheiros e servidores participem. **Fez o uso da palavra a Conselheira Engenheira Civil Isadora Mendonça do Nascimento** informou sobre a ida de estudantes (os "creinhas") à obra da ponte da Rota Bioceânica, descrevendo a experiência como "engrandecedora" e "maravilhosa". Isadora agradeceu nominalmente: À **Presidente Vânia**, pelo apoio à iniciativa. Aos senhores **Léo** (ausente) e **Alécio**, pela disponibilização de um ônibus e um micro-ônibus para o transporte. Ao conselheiro **Rodrigo Elias**, que, segundo ela, "fez a ponte com o pessoal da ponte", facilitando o contato com os responsáveis pela obra, destacou que todos os estagiários do Crea-MS também participaram da visita, demonstrando grande interesse pela futura profissão ela expressou sua satisfação em proporcionar tais oportunidades aos estudantes, ressaltando que eles são o futuro da engenharia e que, futuramente, ocuparão as cadeiras de conselheiros no plenário. **Fez o uso da palavra o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Norton Hayd Rego** manifestou-se para convidar os presentes para o 3º PantanalTec, que descreveu como o maior encontro de produção sustentável no Pantanal, O evento ocorrerá entre os dias 3 e 5 de julho, na fazenda da Universidade Estadual destacou que o encontro tem crescido a cada ano, contando nesta edição com 23 vitrines tecnológicas e de inovação O conselheiro listou uma vasta gama de áreas contempladas, incluindo: Inovação para o agronegócio e agricultura familiar. Sustentabilidade, bioeconomia, turismo e pesca. Cultura pantaneira e gastronomia regional. Áreas de tecnologia e robótica, exposição de empresas e instituições. Atrações de lazer como voos de balão e apresentações culturais e que o **Objetivo:** Promover um ambiente de networking, negócios e conhecimento voltado ao desenvolvimento sustentável da região. **Fez o uso da palavra a Conselheira Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza** parabenizou a organização do evento realizado no dia anterior (Prêmio

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Ipê Amarelo) e destacando projetos e ações técnicas da **ABE-MS** (Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas), parabenizou também a Dra. Alessandra Paim por este projeto, relatando sua própria participação em **Dourados**, onde levou a engenharia para escolas públicas. Ela mencionou a criação de uma **cartilha** específica para trabalhar com as estudantes a importância da participação feminina na engenharia. Informou sobre a realização do 1º Fórum de Segurança Fotovoltaica em Campo Grande e Dourados, uma iniciativa da ABE-MS com apoio de diversas entidades e empresas. Destacou a realização de um treinamento prático para o Corpo de Bombeiros e para os fiscais do Crea-MS focado na segurança de sistemas fotovoltaicos, atendendo às exigências da norma NT47. Anunciou um curso presencial de PCEP (Proteção contra Descargas Atmosféricas) com 16 horas de duração, previsto para os dias 20 e 21 de junho, voltado especialmente para engenheiros eletricitistas, civis e de segurança do trabalho. Ao encerrar, Taynara agradeceu aos diretores e conselheiros que a apoiaram durante sua gestão, citando nominalmente os engenheiros Marco Aurélio Duarte Alves e Fernando Salud. 7) Ordem do dia **7.1)** Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência **7.1.1)** Aprovados por ad referendum **7.1.1.1)** Deferido(s) **7.1.1.1.1)** Alteração Contratual **7.1.1.1.1.1)** Processo n. J2026/013118-5 Interessado: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013118-5, que trata da solicitação da Empresa interessada (VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - CNPJ n. 96.591.128/0001-46 - Matriz), que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 61ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25/11/2025. Considerando que o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Av. Manuel Bandeira, 291 - Cond Atlas Office Park Conj. 41 Setor A Bloco B, Vila Leopoldina – São Paulo - SP, CEP: 05.317-020; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 3ª da 61ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25/11/2025(anexo dos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 193.335.547,00 (Cento e noventa e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais); Cláusula 8ª – A Companhia será administrada de acordo com as disposições do Contrato Social e a administração será atribuída aos sócios e até 3(três) diretores, a saber: Diretor da Divisão Offshore - Eduardo da Silva Molina; Diretor Financeiro: Christophe Edouard Marie Laroche; Diretor Geral: Mauro Fernandes da Cruz Junior. Estando em ordem a documentação, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Química, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia Sanitária. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.1.2)** Processo n. J2026/022248-2 Interessado: EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022248-2, que trata da

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

solicitação da empresa EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA que apresenta alteração de contrato social, nos termos a seguir: Aprovação do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial” da sociedade EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., envolvendo as empresas FECS Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda., EBC Empreendimentos Imobiliários Ltda. e EBC Empresa Brasileira de Concreto Ltda; Realização de cisão parcial da sociedade EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., com versão de parcela do patrimônio da empresa para as sociedades FECS, EBC Empreendimentos e EBC Concreto; Aprovação de laudo de avaliação elaborado pela empresa Olímpio Teixeira Auditores Independentes S/S, referente ao acervo líquido cindido; Avaliação do acervo cindido no montante de R\$ 7.536.542,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais); Redução do capital social da EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. de R\$ 17.000.000,00 para R\$ 9.463.458,00, em razão da cisão parcial aprovada; Alteração da cláusula quarta do contrato social da EBS, passando o capital social a ser distribuído da seguinte forma: Fabio Escobar Jamil Georges: 9.257.155 quotas, correspondentes a 98%; Cristiane Schneider Wetters Georges: 206.303 quotas, correspondentes a 2%. Consolidação do contrato social da empresa, permanecendo a denominação social “EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.”; Manutenção da sede da empresa em Campo Grande/MS, na Avenida Ovando Aranha, nº 1.428, Jardim Monumento; Manutenção das filiais registradas nos municípios de Maceió/AL e Ponta Porã/MS; Consolidação e manutenção do objeto social relacionado à prestação de serviços de engenharia, saneamento, perfuração de poços tubulares profundos, levantamentos geológicos, topografia, obras de infraestrutura, pavimentação, drenagem, terraplenagem, construção civil, gerenciamento e execução de obras e serviços correlatos; Manutenção da administração da sociedade pelos sócios Fabio Escobar Jamil Georges e Cristiane Schneider Wetters Georges; Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu as alterações contratuais efetuadas. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.1.3)** Processo n. J2026/024860-0 Interessado: DH PROJETOS PERFURAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024860-0, que trata da interessada que apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA DH - PROJETOS, PERFURACOES E SERVICOS LTDA., ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA UIRAPURU, 710, JARDIM SAO GONCALO, CAMPINAS - SP, CEP 13082-706. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu as alterações contratuais efetuadas. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono,

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.4) Processo n. J2026/029156-5 Interessado: AES PROJETOS E CONSULTORIA.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029156-5, que trata da Empresa Interessada (AES Projetos e Consultoria em Arquitetura e Geologia Ltda-CNPJ n. 08.629.604/0001-03), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de abril de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: AES Projetos e Consultoria em Arquitetura e Geologia Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Dr. Arthur Jorge, n. 1.096, Bairro Centro, 4º Andar Sala 41 em Campo Grande - MS, CEP: 79.002-450. Cláusula 2ª-Objetivo social: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Consultoria e projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, paisagismo, geologia, pesquisa mineral, geologia de mineração, geotécnica, estudos hidrogeológicos, estudos ambientais, recuperação ambiental, de caracterização e avaliação de jazidas, e depósitos minerais, testes de solo para construção civil, serviços de sondagem e perfuração, construção civil, execução e fiscalização de obras, perfuração e construção de poços de água, atividades de apoio a extração de mineral. Cláusula 4ª - O capital social é R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); Cláusula 7ª –A administração da sociedade caberá a todos os sócios em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, que são: Sr. ALEXANDRE SCHEID e ELOISA MARIA VICARI SCHEID. Estando em ordem a documentação, o Plenário do Crea-MS DECIDIU homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Geologia e Engenharia de Minas, com restrição as atividades de Consultoria e projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, paisagismo, estudos ambientais, recuperação ambiental e construção civil. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.2) Baixa de ART 7.1.1.1.2.1) Processo n. F2026/028993-5 Interessado: ZULEIDE TOMIKO KATAYAMA.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028993-5, que trata da solicitação da Profissional ZULEIDE TOMIKO KATAYAMA, que requer a baixa da ART: 818789. Considerando que o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar p Ad Referendum da Presidente que deferiu a Baixa da ART' n. 818789. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.3) Cancelamento de ART 7.1.1.1.3.1) Processo n. F2026/003503-8 Interessado: BRUNA OLIVEIRA MEYER.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003503-8, que trata da solicitação da profissional Eng. Geóloga BRUNA OLIVEIRA MEYER que requer o cancelamento da ART n. 1320210023377, por não ter realizado os serviços descritos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu o cancelamento da ART n. 1320210023377, por não ter realizado os serviços descritos. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.4) Exclusão de Responsabilidade Técnica 7.1.1.1.4.1) Processo n. F2026/028654-5 Interessado: THAIS WELLMANN PRATA SILVA.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028654-5, que trata da solicitação da profissional Geóloga THAIS WELLMANN PRATA SILVA requer a sua exclusão da empresa ROMA POÇOS ARTESIANOS LTDA. Considerando as declarações encaminhadas pela profissional Geóloga THAIS WELLMANN PRATA SILVA, de que a empresa não atende as suas solicitações devido à inadimplência com a profissional. O Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu a exclusão da Geóloga THAIS WELLMANN PRATA SILVA na empresa ROMA POÇOS ARTESIANOS LTDA. e, a baixa da ART n. 1320250036660 de cargo e função. Solicitamos por comunicar a empresa, para que apresente novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.5) Exclusão de Responsável Técnico 7.1.1.1.5.1) Processo n. J2026/020656-8 Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020656-8, que trata da empresa Fertilizantes Heringer S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Química Ana Carolina Ângelo Dorim ART nº 1320240076287 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando dá não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu a exclusão da Engenheira Química Ana Carolina Ângelo Dorim e pela baixa da ART nº 1320240076287 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.6) Inclusão de Responsável Técnico 7.1.1.1.6.1) Processo n. J2026/013111-8 Interessado: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013111-8, que trata da empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA que requer a inclusão da profissional Eng. Química e Eng. de Seg. do Trabalho DANIELA TEIXEIRA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

a inclusão da Eng. Química e Eng. de Seg. do Trabalho DANIELA TEIXEIRA como responsável técnico, ART n. 1320260036962, no quadro da empresa junto ao CREA-MS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.6.2)** Processo n. J2026/034255-0 Interessado: WRC SOLUÇÕES. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034255-0, que trata da empresa interessada WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro de Minas Valério Skovronski Filho - ART nº 1320260070279, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Minas Valério Skovronski Filho - ART nº 1320260070279, como responsável técnico, pela empresa WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção Ltda, para atuar na Área da Engenharia de Minas. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.7) Registro 7.1.1.1.7.1)** Processo n. F2023/012143-2 Interessado: Josieli de Souza vieira. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/012143-2, que trata da Profissional Interessado JOSIELI DE SOUZA VIEIRA, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 07/10/2022, pelo INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL- IFMS - COXIM, pela Conclusão do Curso de TECNOLOGIA DE ALIMENTOS. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pelo deferimento do registro. A profissional terá as atribuições do Arts. 3 e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA. Terá o Título de Tecnóloga em Alimentos. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.**

Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.7.2)** Processo n. F2026/012789-7 Interessado: Moisés Caetano de Oliveira Junior. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012789-7, que trata do interessado Moisés Caetano de Oliveira Junior que requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 20 de fevereiro de 1999, pela UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - CENTRO DE CIENCIAS TECNOLOGICAS, da cidade de Blumenau - SC, pela CURSO DE ENGENHARIA QUIMICA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Plenário DECIDIU homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação do Profissional que terá as atribuições do artigo 17º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Químico. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 17º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Químico. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.7.3)** Processo n. F2026/015109-7 Interessado: Beatriz Luz Carvalho. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015109-7, que trata da Sra. Beatriz Luz Carvalho, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 01/03/2023, pelo Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais, pela conclusão do Curso de Engenharia Química. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS decidiu homologar Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro. A profissional terá as atribuições do Artigo 17º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheira Química. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.7.4)** Processo n. F2026/025771-5 Interessado: Carlos Henrique Koslinski Santos. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025771-5, que trata do profissional interessado Carlos Henrique Koslinski Santos que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 23/04/2015, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Tecnologia em Alimentos. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro. A profissional terá as atribuições do Art. 3º e 4º da Resolução nº 313/86. Terá o Título de Tecnólogo em Alimentos. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.7.5)** Processo n. F2026/030773-9 Interessado: Emily Andressa Garcia Delvalle. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030773-9, que trata da interessada Emily Andressa Garcia Delvalle que requer a conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 01/06/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS - BACHARELADO. Estando satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro. O profissional terá as atribuições do Art. 19 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO DE ALIMENTOS. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.8) Registro de Pessoa Jurídica 7.1.1.1.8.1) Processo n. J2026/013028-6 Interessado: MINERADORA NEGRI.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013028-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa MINERADORA NEGRI LTDA da cidade de Sidrolândia/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia de minas. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MINERADORA NEGRI LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Minas e de Seg. do Trabalho TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO, ART n. 1320260043408. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luís Roriz Rodrigues, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Ricardo Haddad Lane, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.8.2) Processo n. J2024/066910-4 Interessado: MILTON M DE SOUZA E SOUZA LTDA.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066910-4, que trata da solicitação da empresa interessada Milton M de Souza Ltda ME que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Geólogo Derkian Sanches de Oliveira - ART nº 1320260053905, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Milton M de Souza Ltda ME, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Derkian Sanches de Oliveira - ART nº 1320260053905. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques.

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de junho de 2026.

7.1.1.1.8.3) Processo n. J2025/024149-2 Interessado: GEOAMBIENTE SOCIEDADE ANONIMA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024149-2, que trata da empresa interessada Geoambiente Sociedade Anônima que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Químico Everton Mauricio Carvalho - ART nº 1320260049448, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação do registro normal de pessoa jurídica a Geoambiente Sociedade Anônima, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Química, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Everton Mauricio Carvalho - ART nº 1320260049448, com restrições as seguintes atividades: Atividades das Áreas da Engenharia Ambiental, Engenharia Mecânica e Geologia. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.1.1.1.9)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **7.1.1.1.9.1)** Processo n. J2026/020721-1 Interessado: EDISONDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020721-1, considerando que a empresa interessada EDISONDA POÇOS ARTESIANOS LTDA (CNPJ nº 46.001.459/0001-00), requer o Visto de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA-MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Geólogo DANIEL LUIS DALEFFE, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, destacando-se a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SP, dentro do prazo de validade, bem como a comprovação de vínculo do responsável técnico e documentação relativa à execução do serviço. Conforme documentação acostada aos autos, o objeto dos serviços consiste na perfuração de poço tubular profundo, a ser executado no município de Bataguassu/MS, em área rural, com profundidade prevista de 200 metros. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que deferiu o VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo DANIEL LUIS DALEFFE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, limitado à validade da Certidão de Registro do CREA-SP, vigente até 30/09/2026. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros,

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Daniele Coelho Marques. **7.2) Decisão da Diretoria 7.2.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Decisão da Diretoria (D/MS) nº 42 (Id: 1122309), que trata da renovação de Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e o Município de Costa Rica; Considerando que objetivo de instituir e viabilizar o programa denominado “Projeto-Padrão”, destinado ao fornecimento gratuito de projetos de engenharia, alvarás de construção e assistência técnica de baixo custo para habitação de interesse social, e; Considerando a CI n. 013/2026-ARI; Considerando o Parecer Jurídico n. 061/2026- DJU, que concluiu pela legalidade e viabilidade jurídica da celebração do ajuste, nos termos da Lei n. 11.888/2008, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar renovação do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-MS e o Município de Costa Rica para implementação do Programa Projeto-Padrão. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.2.2) Conselheiro Relator Eng. Mec. Wilson Espíndola Passos Processo:** F2025/034485-2 **Assunto:** Recurso ao Plenário - Solicitação de Baixa de ART **Interessado:** Engenheira Sanitarista Ambiental Thaísa Rhana Antunes da Silveira Rigo **(Extra pauta) (Removido da reunião) 7.3) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) 7.3.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação COTC/Crea-MS n. 022/2026, que trata do protocolo nº P2026/030495-0, referente à Prestação de Contas Crea-MS - 04/2026; e Considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL- 2260/2023, Considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar Prestação de Contas do Crea-MS relativa ao mês de 04/2026. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.5) Processos Administrativos 7.5.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Agr. Fernando Vinicius Bressan, referente ao protocolo nº J2026/008641-4, que trata de processo em que a empresa interessada Afry Brasil Ltda – Filial, inscrita no CNPJ nº 50.648.468/0031-80, solicitou a alteração de seu registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, em decorrência da 88ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de janeiro de 2026. Entretanto, verificou-se que a filial da empresa Afry Brasil Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 50.648.468/0031-80, encontra-se com a situação cadastral baixada perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, conforme consulta realizada em 04/04/2026. Dessa forma, diante da inexistência de regularidade cadastral da filial junto à Receita Federal, não há possibilidade de atendimento ao pleito formulado pela requerente. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de alteração contratual da filial da empresa Afry Brasil Ltda perante este Conselho, tendo em vista que o CNPJ nº 50.648.468/0031-80 encontra-se com situação cadastral “BAIXADA” junto à Receita Federal do Brasil. Nos termos do art. 32 da Resolução Confea nº 1.121/2019, a baixa cadastral caracteriza encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, circunstância que inviabiliza a manutenção da regularidade perante o Sistema Confea/Crea. Ademais, a Lei nº 5.194/1966 estabelece, em seu art. 59, que o exercício das atividades pelas pessoas jurídicas depende de registro regular perante o Conselho Regional competente, condição não verificada no presente caso em razão da inexistência de situação cadastral ativa da filial perante a Receita Federal do Brasil. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Taynara Cristina Ferreira De Souza. **7.5.2)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Eng. Agr. Jorge Wilson Cortez, referente ao processo nº F2025/029470-7, que trata da solicitação do Geólogo João Gabriel Lima de Almeida que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250075422, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Impact Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 28/01/2020. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado da Nota Fiscal de serviços Eletrônica – NFS-e nº 00054, emitida em 22/03/2022, nota esta referente aos serviços/obra descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando que em análise a documentação do processo feito pelo departamento técnico, verificou-se que no rascunho da ART “a posteriori”, o período de execução dos serviços/obra executados registrado é de 08/01/2025 a 17/04/2025, bem

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

como consta na mesma no campo 02 Dados do Contrato - Celebrado em 07/01/2025; considerando que: a Nota Fiscal é de 2022, mas a ART informa execução em 2025; não há, no processo apresentado, documento técnico específico comprovando que o geólogo participou efetivamente da execução; não há comprovação clara do período correto da participação profissional; não há atestado do contratante, diário de obra, relatório técnico, ordem de serviço, contrato ou documento equivalente que esclareça a divergência temporal; a diligência foi encaminhada e reiterada, mas não atendida. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de registro da ART a posteriori nº 1320250075422 do Geólogo João Gabriel Lima de Almeida, em razão da insuficiência documental para comprovação da efetiva participação profissional, especialmente quanto ao período de execução, nível de atuação e atividades desenvolvidas, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CONFEA nº 1.050/2013, com redação dada pela Resolução CONFEA nº 1.139/2023. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi, Danilo Furtado Dos Santos e Leandro Fabricio Martins Alessio. **7.5.3) Conselheiro Relator Eng. Mec. Wilson Espíndola Passos Processo: F2025/034485-2** Assunto: Recurso ao Plenário - Solicitação de Baixa de ART Interessado: Engenheira Sanitarista Ambiental Thaísa Rhana Antunes da Silveira Rigo. **7.5.4)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Relator Eng. Mec. Wilson Espíndola Passos, que trata de recurso interposto pela Engenheira Sanitarista e Ambiental THAÍSA RHANA ANTUNES DA SILVEIRA RIGO em face das Decisões CEA/MS nº 2532/2025 e CEECA/MS nº 5527/2025, que indeferiram o pedido de baixa e determinaram a nulidade da ART nº 1320250029226. Considerando que a referida ART foi registrada para a atividade denominada “Laudo de Comunicado de Atividade de Carvoejamento de Floresta Plantada – Instalação/Desinstalação”, classificada no sistema Confea/Crea como: Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura → Produtos e Subprodutos Florestais → Carvão Vegetal. Ao analisar o pedido de baixa da ART, verificou-se possível divergência entre a atividade registrada e as atribuições profissionais concedidas à requerente, motivo pelo qual o processo foi convertido em diligência para apresentação de histórico escolar e documentação complementar. Em resposta, a profissional encaminhou histórico escolar da graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental e certificado de pós-graduação em Gestão Ambiental, informando ainda que já havia registrado anteriormente ART relativa à atividade de carvoeira, cuja baixa foi processada regularmente pelo CREA-MS. Considerando que a ART objeto do presente processo foi cadastrada como atividade vinculada à área de Produtos e Subprodutos Florestais – Carvão Vegetal, classificação que possui conteúdo técnico diretamente relacionado à produção florestal, à transformação da biomassa vegetal e aos processos inerentes ao carvoejamento. Considerando que as Câmaras Especializadas competentes para análise da matéria concluíram, de forma convergente, que tais atividades extrapolam o campo de atuação profissional da Engenheira Sanitarista e Ambiental, enquadrando-se no âmbito das atribuições dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais. Considerando que não cabe ao Plenário substituir a análise técnica especializada realizada pelas câmaras competentes sem que existam elementos novos capazes de infirmar os fundamentos adotados. Por outro lado, merece registro a alegação da recorrente de que já possuía ART anteriormente

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

registrada e baixada para atividade semelhante. Tal circunstância demonstra a existência de precedente administrativo que pode ter gerado legítima expectativa de regularidade de sua atuação profissional, evidenciando a boa-fé da recorrente. Entretanto, eventual equívoco administrativo anterior não possui o condão de convalidar ato posteriormente identificado como incompatível com as atribuições profissionais legalmente estabelecidas. Conforme o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, observando-se o devido processo legal e os princípios da segurança jurídica e da proporcionalidade. Dessa forma, a existência de ART anteriormente baixada não constitui fundamento suficiente para afastar a incidência do art. 24, inciso II, da Resolução Confea nº 1.137/2023, quando verificada incompatibilidade entre as atividades registradas e as atribuições do profissional responsável. Diante do exposto, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU**: 1) Pelo conhecimento do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade; 2) Pelo não provimento do recurso interposto pela Engenheira Sanitarista e Ambiental THAÍSA RHANA ANTUNES DA SILVEIRA RIGO; 3) Pela manutenção integral da Decisão CEA/MS nº 2532/2025 e da Decisão CEECA/MS nº 5527/2025; 4) Pela manutenção da nulidade da ART nº 1320250029226, nos termos do art. 24, inciso II, da Resolução Confea nº 1.137/2023; 5) Pela manutenção da abertura de procedimento administrativo para análise das demais ARTs eventualmente registradas pela profissional envolvendo a mesma atividade técnica, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em cada caso concreto; Pela ciência da interessada quanto à possibilidade de interposição de recurso ao CONFEA, na forma da legislação vigente. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.6) Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel 7.6.1) Com Defesa 7.6.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 7.6.1.1.1) Processo n. I2021/071480-2 Interessado: Heitor Ravedutti Filho. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, referente ao processo nº I2021/071480-2, **que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/071480-2**, lavrado em 15 de janeiro de 2021, em desfavor do **Engenheiro Florestal Heitor Ravedutti Filho**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria de custeio investimento para a Fazenda Tarumã, conforme cédula rural 188101689, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 28/01/2021, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: Na condição de Engenheiro Florestal e proprietário da Fazenda Tarumã, localizada em Bodoquena/MS, objeto do Custeio Rural (Cédula Rural 188101689), que gerou o Auto de Infração No. I2021/071480-2, venho apresentar a ART No.1320210016114, afim de sanar a irregularidade de exercício ilegal da profissão, nas operações de aceiramento aplicação de defensivos e manutenção**

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

de cercas na referida propriedade; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320210016114, que foi registrada em 17/02/2021 pelo Engenheiro Florestal Heitor Ravedutti Filho e que se refere à assistência técnica em projeto de custeio na Fazenda Tarumã, cujas atividades técnicas são: i) *Projeto -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Controle de pragas e vetores -> de controle de pragas e vetores -> 400,0000 hectare (ha); ii) Projeto -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Silvicultura -> de prevenção de incêndio florestal -> 400,0000 hectare (ha); iii) Projeto -> Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Construções para Fins Agropecuários, Agroindustriais, Aquícolas e Florestais -> de construções para fins rurais -> 400,0000 hectare (ha);* Considerando que, conforme **Decisão CEA/MS nº 2369/2021**, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela procedência do auto de infração n. I20210714802 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei nº 519466 em grau mínimo; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 29/10/2021, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou recurso, no qual alegou, em suma, que é profissional habilitado e que o auto de infração foi lavrado com capitulação errada; Considerando que o processo foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica, que exarou o Parecer n. 014/2026- PJu, que conclui: *Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO INTEGRAL do recurso interposto, para DECLARAR A NULIDADE do Auto de Infração nº I2021/071480-2, por vício insanável de motivo e erro de capitulação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 47, IV, da Resolução CONFEA nº 1.008/04, e o consequente CANCELAMENTO da multa e o ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo.* Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, conforme aponta parecer da PJ, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2021/071480-2 e o consequente arquivamento do processo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.6.1.2)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **7.6.1.2.1)** Processo n. I2023/112644-6 Interessado: SAO LUIZ TINTAS E MAT. PARA CONSTRUÇOES. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FELIPE DAS NEVES MONTEIRO, referente ao processo nº I2023/112644-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/112644-6, lavrado em 4 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica SAO LUIZ TINTAS E MAT. PARA CONSTRUÇOES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fechamento em alvenaria de galpão em pré-moldado, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 13/12/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: “A ART foi emitida no 01/12/2023 em nome do Sr. Jaques Douglas Lemes Dalberto, que é o proprietário da obra (ART-pessoa física nº 1320230144097) e enviada via WhatsApp ao fiscal da área no mesmo dia, 01/12/2023. O Auto de Infração foi gerado no dia 04/12/2023 após a emissão da primeira ART no dia 01/12/2023 que foi enviado ao fiscal para sanar a irregularidade. Ocorre que, a primeira ART não foi emitida em nome da pessoa jurídica cadastrada no auto de infração, e sim na pessoa física proprietário da obra. Diante da situação foi realizado a substituição da ART para a pessoa jurídica autuada, que também segue em anexo”; Considerando que a ART nº 1320230144097 foi registrada em 01/12/2023 pelo Engenheiro Civil Joao Sousa Da Silva e se refere à execução de serviços de alvenaria de vedação em um galpão para Jaques Douglas Lemes Dalberto; Considerando que a ART nº 1320230144097 foi substituída pela ART nº 1320230151895, que foi registrada em 13/12/2023 pelo Engenheiro Civil Joao Sousa Da Silva e se refere à execução de serviços de alvenaria de vedação em um galpão para SAO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; Considerando que, conforme a **Decisão CEECA/MS n.1886/2025**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/112644-6, por infração a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista o lote descrito na ART é divergente com o lote descrito no auto de infração; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 19/05/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou recurso, no qual alegou, em suma, que: 1) o agente fiscal cadastrou o lote errado no auto de infração; 2) Jaques Douglas Lemes Dalberto é sócio da empresa SAO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; 3) o número correto da localização é Quadra 04, Lote A, conforme ART; Considerando que consta no recurso a ART nº 1320250079422, que substituiu a ART nº 1320230151895 e foi registrada em 21/06/2025 pelo Engenheiro Civil Joao Sousa Da Silva e se refere à execução de serviços de alvenaria de vedação na Q 04, Lote A; Considerando que também foi anexado ao recurso a Escritura Pública referente ao lote determinado pela Letra “H”, da quadra 04, que consta como cessionário Jaques Douglas Lemes Dalberto; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para esclarecimentos e confirmar se a empresa autuada SAO LUIZ TINTAS E MAT. PARA CONSTRUCOES é realmente a proprietária da obra localizada no endereço indicado no auto de infração; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou, em suma, que em consulta ao site do Município de Amambai o referido imóvel não pertence à empresa autuada e que o houve equívoco no endereço da autuação; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Diante do exposto, considerando que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/112644-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.”. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.6.1.3)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **7.6.1.3.1)** Processo n. I2024/081150-4 Interessado: LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLEBER JUNIOR JADOSKI, referente ao processo nº I2024/081150-4, **que trata de** processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/081150-4, lavrado em 19 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Luiz Jose Battaglin Brum, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/043839-0, relativo às ARTs nº 1320240089018 e 1320230028732; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/043839-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: fornecimento e plantio de grama esmeralda; Considerando que o autuado foi notificado do auto de infração em 23/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n.5575/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/081150-4, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 13/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou recurso, no qual alegou que: *"O serviço objeto da presente autuação refere-se exclusivamente à execução de plantio de grama esmeralda em placas, compreendendo a aquisição do material junto a fornecedor sediado no município de Campo Grande, seu transporte até a localidade de Capão Seco, distrito de Sidrolândia/MS, e o simples posicionamento das placas sobre solo previamente nivelado. Não havia projetos como também não houve qualquer advertência ou aviso por parte do fornecedor de grama de que fosse necessária alguma correção do solo, análise do solo, ou qualquer outra questão ligada à qualidade do solo que pudesse influenciar no plantio dessa grama. Não há previsão na composição unitária do item a utilização de outras estruturas para a execução desse serviço, sendo só necessário o item (grama em placas) e a mão de obra de um ajudante de obras para o nivelamento e disposição do material no solo. Portanto, não houve má fé ou qualquer outra intenção de exercer atividades ao qual não sou habilitado"*; Considerando que consta do recurso a ART nº 1320260011664 que foi registrada em 23/01/2026 pelo Engenheiro Agrônomo Luciano Ferreira Lopes e que se refere ao plantio de grama em placas; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria atuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de junho de 2026.

ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/081150-4 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.6.1.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **7.6.1.4.1)** Processo n. I2025/038534-6 Interessado: ITAMAR DOS SANTOS MAZINA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, referente ao processo nº I2025/038534-6 que trata de processo de Auto de Infração lavrado em 31 de julho de 2025, sob o nº I2025/038534-6, em desfavor da empresa ITAMAR DOS SANTOS MAZINA, considerando a execução de exploração mineral – CFEM 2024, sito Fazenda Lomba (parte), Zona Rural, Bonito/MS, de propriedade do mesmo, sem o devido registro neste Conselho, caracterizando, assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/1966, que dispõe: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." 1. Recurso da Autuada. Devidamente notificada em 08/08/2025, a empresa interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/045520-4, apresentando, em síntese, os seguintes argumentos: Recebeu o auto de infração por exercício ilegal da profissão, referente à extração mineral sem o devido registro no CREA-MS, sendo aplicada multa no valor de R\$ 2.722,72. Afirma desenvolver suas atividades em conformidade com órgãos de controle da mineração (ANM, IMASUL, Prefeitura de Miranda, Ministério do Trabalho, entre outros) e possuir todas as licenças ambientais e administrativas necessárias. Alega que nunca houve manifestação prévia do CREA-MS exigindo o registro, sob o argumento de se tratar de Empresário Individual, condição em que, segundo a empresa, o Conselho não vinha exigindo registro. Declara que as atividades são supervisionadas por profissional habilitado, o geólogo Jeová Neves Carneiro, registro nº 2350/D, com emissão de ART nº 1320250104155, de 18/08/2025. Ressalta que não atua em outros ramos da engenharia (como pesquisas geológicas ou prestação de serviços técnicos), limitando-se à extração mineral. Argumenta que o art. 73 da Lei nº 5.194/1966, que prevê aplicação de multas, não lhe seria aplicável de forma plena, pois sempre manteve responsável técnico vinculado e não compreendia sua atuação como empresa de engenharia. Informa que, após o recebimento do auto, protocolou o pedido de Registro de Pessoa Jurídica sob nº J2025/045511-5, em 19/08/2025, estando o processo em análise. Ao final, solicita o arquivamento do auto de infração, destacando sua idoneidade, regularidade junto a outros órgãos e o fato de já estar em processo de regularização perante o CREA-MS. 2. Análise Técnica. Configuração da infração: A fiscalização constatou atividade de exploração mineral, que se enquadra nas disposições do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, exigindo o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Ainda que a empresa possua responsável técnico registrado e ART vinculada, o registro da PJ é obrigatório, sendo indevida a execução de atividade sem esta formalização. Defesa apresentada: A empresa comprova que possui responsável técnico geólogo regularmente registrado no CREA-MS, além de licenças ambientais e administrativas de

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.**

outros órgãos. Ademais, demonstra ter protocolado o registro de PJ, fato que evidencia a intenção de sanar a irregularidade. Jurisprudência do Sistema Confea/Crea: A mera existência de responsável técnico e ART não supre a obrigação legal do registro de pessoa jurídica. Contudo, o esforço para regularização imediata pode ser considerado como atenuante no julgamento do recurso. Diante do exposto, o Crea-MS DECIDIU pela infração prevista no art. 59 da Lei nº 5.194/1966, com penalidade aplicada na forma da alínea "c" do art. 73 da mesma lei. Embora a autuada tenha solicitado registro conforme protocolo nº J2025/045511-5, o registro não se efetivou, pois não foram pagas as taxas devidas; desta forma, sou favorável pela manutenção do auto de infração nº I2025/038534-6, por infração a alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.6.1.4.2) Processo n. I2025/039923-1 Interessado: JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2025/039923-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/039923-1, lavrado em 4 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de exploração mineral, conforme Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM 2024, no Estado do Mato Grosso do Sul, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 15/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: *"A empresa foi surpreendida com autuação emitida pelo CREA/MS, sob a alegação de exercício ilegal da profissão, por ausência de responsável técnico habilitado. Ocorre que a autuada possui sua sede estabelecida no Estado de São Paulo, estando regularmente inscrita no CREA/SP, conforme Certidão de Registro e Regularidade ora anexada. Além disso, a empresa possui responsável técnica devidamente registrada no CREA/SP, a geóloga Ana Carolina Kowalski Friesen, cuja atribuição encontra-se plenamente adequada às atividades desempenhadas, conforme comprovam as ARTs e documentos em anexo. A empresa já cumpre integralmente essa obrigação perante o CREA/SP, sendo descabida a exigência de novo registro no CREA/MS, uma vez que não há atuação permanente no Estado, mas apenas fase de projeto";* Considerando que, conforme Certidão de Responsabilidade Técnica Ativa/Inativa de Profissional emitida pelo Crea-SP para a profissional Geóloga Ana Carolina Kowalski Friesen, essa é responsável técnica pela empresa Joelson Galdino Vieira Junior Ltda desde 17/12/2024; Considerando que consta da ficha de visita a ART nº 1320200025909, que foi registrada em 20/03/2020 pelo Geólogo Adriano Razera Filho e se refere à elaboração de Relatório Final de Pesquisa Mineral para Joelson Galdino Vieira Junior – EPP; Considerando que, conforme

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; 07.10-3-01 - Extração de minério de ferro; 07.21-9-01 - Extração de minério de alumínio; 07.22-7-01 - Extração de minério de estanho; 07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos; 07.24-3-02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos; 07.29-4-04 - Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente; 08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado; 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; 08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos; 08.92-4-01 - Extração de sal marinho; 09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro; 09.90-4-02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal; 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional; 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização – DFI para que anexe ao processo a seguinte documentação: 1) o Relatório de Mineração de Mato Grosso do Sul CFEM 2024, tendo em vista a atividade descrita no auto de infração; 2) documentação comprobatória de que a empresa executa atividades no Estado de Mato Grosso do Sul, tal como Licença de Operação emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e pela Prefeitura Municipal, ou outra documentação legal; Considerando que o DFI anexou na resposta à diligência a seguinte documentação: 1) Relatório de Arrecadação Detalhada por Unidade Federativa (UF) da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais obtido no site da Agência Nacional de Mineração – ANM, que consta o período de arrecadação de 2024 a 2025 no Estado de São Paulo (SP); 2) Licença para Registro de Licenciamento de Extração de Areia e Cascalho nº 02/2020 emitida pela Prefeitura Municipal de Rosana (SP) para a empresa Joelson Galdino Vieira Junior – EPP; 3) Licença de Operação nº 12003384 de 02/03/2020 emitida pelo Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo de São Paulo para a empresa Joelson Galdino Vieira Junior – EPP; 4) Dados Referentes ao Processo nº 820.249/2011 da página da ANM, referente ao requerimento de mudança de regime para licenciamento que consta como UF São Paulo e Mato Grosso do Sul (SP, MS), sendo protocolizado em São Paulo; Considerando que consta da Ficha de Visita a ART nº 1320200025909, que foi registrada em 20/03/2020 pelo Geólogo Adriano Razera Filho e se refere à elaboração de relatório final de pesquisa mineral para a ANM no leito do Rio Paraná, em Batayporã/MS, para JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR – EPP; Considerando o Relatório da Mineração Mato Grosso do Sul – CFEM 2024, anexo aos autos (ID 1048646), indica que houve arrecadação de CFEM pela empresa JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR – EPP, conforme “Tabela 3: Arrecadação de CFEM por município em 2024”; Considerando a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF); Considerando o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências; Considerando que, conforme o art. 15 do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, constitui fato gerador da compensação financeira devida pela exploração de recursos minerais a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou de outros depósitos minerais de onde provêm, ou o de quaisquer estabelecimentos, sempre após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial; Considerando que a incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM 2024 no Estado de Mato Grosso do Sul indica que a empresa autuada executa efetivamente

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

a exploração de recursos minerais no Estado de MS, sendo o fato gerador a saída por venda do produto mineral, conforme o art. 15 do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da geologia sem possuir registro no Crea-MS, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/039923-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.6.1.5)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **7.6.1.5.1)** Processo n. I2025/038494-3 Interessado: ALMIR CECILIO DE SOUZA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2025/038494-3, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038494-3, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física ALMIR CECILIO DE SOUZA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Esperança II, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 11/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Venho por meio desta encarecidamente, pedir para uma pena alternativa ao auto de infração Nº 12025/038497-8, pois devido ao desconhecimento desta irregularidade e da obrigatoriedade da assistência Técnica acompanhar, fico a disposição total para atender todas regras que forem solicitadas, pois devido a situação em que me encontro não tenho possibilidades financeiras de pagar a multa"; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.2832/2025, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº I2025/038494-3, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em grau máximo; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 08/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou recurso, no qual alegou que: *"Vim por meio desta apresentar recurso no auto de Infração nº I2025/038494-3 e explicar que por um mal entendido acarretou a não apresentação da ART, tanto que fora feito a comunicação no órgão sanitário IAGRO em sua data correta, com todas as informações necessárias. E o produtor em questão nunca obteve problemas neste sentido, onde planta a mais de 8 anos nesta área, nunca deixando de fazer suas obrigações legais, junto aos órgãos competentes, podendo os senhores fazer a averiguação. Devido ao produtor encontrar se*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

*totalmente descapitalizado devido a anos de perda de sua lavoura devido a adversidade climáticas, que assolaram a nossa região anos atrás. Venho solicitar que encarecidamente vossa senhoria, que reverta esta multa ou auto de infração por Medidas Socio Educativas. Sendo que como fora informado houve um mal-entendido, sem uso de má fé, e olhando o histórico do produtor verá que sempre conduziu sua lavoura em dia com o CREA"; Considerando que a penalidade por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 está prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, não sendo prevista a troca por outra penalidade; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o interessado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038494-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.6.1.6)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **7.6.1.6.1)** Processo n. I2025/030927-5 Interessado: FASE ENGENHARIA LTDA. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, referente ao processo nº I2025/030927-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/030927-5, lavrado em 18 de junho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica FASE ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para GRAOSUL CEREAIS LTDA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 14/07/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

atuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que 1) houve um erro de interpretação da exigência legal sobre o registro da empresa no Crea, pois desconhecia que era obrigatória a formalização do registro específico da empresa de engenharia; 2) Na obra em questão, a ART nº 1320250026530, que foi devidamente registrada e todos os serviços foram executados sob a supervisão direta do Engenheiro Eletricista Fabiano Queiroz Andrade; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa atuada anexado à ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *); 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *); 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *); 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *); 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *); 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *); 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *); 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *); Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que consta da ficha de visita o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica firmado entre a empresa contratada FASE ENGENHARIA EIRELI e a empresa contratante GRAOSUL CEREALIS LTDA, cujo objeto é: 1.a) Elaboração de projetos para a instalação de sistema solar fotovoltaico em conformidade com a normativa ANEEL de Nº 14.300, nos moldes da "PROPOSTA DE SERVIÇO" (P-25162-ANEXO); 1.b) Representação administrativa junto a concessionária para a regularização e aprovação do projeto (projeto, memorial descritivo e responsabilidade técnica); 1.c) Executar o transporte e a instalação dos equipamentos do sistema de geração de energia solar fotovoltaica; 1.d) Ativação do sistema de geração de energia e configuração dos equipamentos para monitoramento remoto nos locais indicados, área urbana de Chapadão do Sul - MS e Campo Grande - MS; 1.e) Conexão do sistema fotovoltaico à rede elétrica, no ponto de entrega mais próximo, adequado às normativas técnicas da concessionária de energia local; Considerando que, conforme **Decisão CEEEM/MS n.2848/2025**, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/030927-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que a atuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 13/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a atuada apresentou recurso, no qual alegou que: 1) Na época, a empresa FASE Engenharia era utilizada basicamente para fins comerciais, tendo como proprietário, eu, o próprio engenheiro responsável. Como o serviço estava tecnicamente regular, com ART ativa e execução realizada por mim, entendia-se que a situação estava correta. 2) O auto de infração ocorreu por falta de conhecimento dessa exigência específica, e não por tentativa de descumprir normas, pois, caso o contrato tivesse sido feito apenas em nome do profissional, sem o uso do nome empresarial, essa situação não teria ocorrido; 3) Diante disso, solicito a redução da penalidade, com a conversão em advertência ou, se não for possível, a redução da multa para o valor mínimo previsto. Considerando que a penalidade prevista por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 está na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a pessoa jurídica atuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividades na área da engenharia elétrica sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa atuada efetivou o seu registro em 26/01/2026; Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/030927-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.6.1.6.2) Processo n. I2025/025749-6 Interessado: ESCORAR ENGENHARIA B S E SILVA ABRAO.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FELIPE DAS NEVES MONTEIRO, processo nº I2025/025749-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025749-6, lavrado em 22 de maio de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ESCORAR ENGENHARIA B S E SILVA ABRAO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de locações – obras/serviços de andaimes para Iolanda Tormena Fabris LTDA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 27/05/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Informamos que ESCORAR ENGENHARIA, já efetivou o registro junto ao CREA, atendendo plenamente às exigências legais previstas na Lei nº 5.194/66. O processo de registro foi efetuado dia 30/05/25 e encontra-se regularizado. 2) Cabe ressaltar que a atividade principal exercida por nossa empresa é exclusivamente a locação de escoramento metálico para a construção civil, sem a execução de serviços técnicos de engenharia ou montagem supervisionada. Desta forma, não há exercício direto de atividade técnica especializada que justifique a autuação com penalidade plena, uma vez que a locação de bens móveis, por si só, não configura prática de atividade reservada às áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea. 3) Segue em anexo um modelo de contrato que utilizamos, ressaltando a cláusula XIV: Fica expressamente excluído do presente, o fornecimento de operador ou profissional, pela Locadora para a manipulação de objetos e equipamentos locados, salvo quando o contrato assim determinar; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa ESCORAR ENGENHARIA, cujas atividades econômicas são: 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; 2) ART de obra/serviço nº 1320250070424 do Engenheiro Civil Elias Abrão Neto; 3)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Contrato De Locação De Escoramentos/Equipamentos nº 1018/25; Considerando que a autuada não apresentou documentação que comprovasse a regularização da falta cometida; Considerando que, conforme **Decisão CEECA/MS n.5546/2025**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/025749-6, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 14/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou recurso, no qual alegou que: 1) cumpre esclarecer que todas as providências exigidas pela legislação profissional foram devidamente regularizadas, inexistindo qualquer prejuízo à fiscalização, à segurança da obra ou ao interesse público; 2) Não houve prejuízo à coletividade; Não houve risco estrutural ou técnico; A empresa demonstrou boa-fé, promovendo a regularização imediata; A situação atual encontra-se totalmente em conformidade com a legislação profissional; Considerando que consta do recurso a seguinte documentação: 1) ART de obra/serviço nº 1320250070424, supramencionada; 2) ART de cargo/função 1320250125005, que foi registrada pelo Engenheiro Civil Elias Abrão Neto para a empresa ESCORAR ENGENHARIA LTDA; Considerando que a penalidade por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 está prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 24/10/2025; Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro no Crea, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Diante do exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, o Plenário do Crea-MS DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/025749-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **7.6.2) Revel 7.6.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 7.6.2.1.1) Processo n. I2025/017764-6 Interessado: Carla Fernanda Mateus Franco. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2025/017764-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017764-6, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física Carla Fernanda Mateus Franco, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,**

Incluído no processo n. P2026/036880-0 por GILSON DA SILVA COSTA em 06/07/2026 às 15:36:53





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Água Colorada, conforme cédula rural C442220419-8, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 21 de julho de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme **Decisão CEA/MS n.3129/2025**, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU a procedência do Auto de Infração nº I2025/017764-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 05/02/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que havia responsável técnico formalmente constituído e atuando na propriedade, conforme comprova o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº BR20240609348, emitido pelo CFTA; Considerando que o TRT de Crédito Rural nº BR20240609348 foi pago em 27/06/2024 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Giovani de Moraes Victorianos e se refere a projeto de crédito rural (investimento para aquisição de matriz bovina) para Carla Fernanda Mateus Franco; Considerando que o TRT de Crédito Rural nº BR20240609348 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, o Plenário **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/017764-6, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Salvador Epifânio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antônio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antônio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, André Nogueira Borges, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luís Roriz Rodrigues, Nelison Ferreira Correa, Leandro Fabricio Martins Alessio, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Ricardo Haddad Lane, Felipe Das Neves Monteiro, Luís Mauro Neder Meneghelli e Kelly Oliveira Rocha. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Cleber Junior Jadoski, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Danilo Furtado Dos Santos. **8) Extra Pauta Na sequência a**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 513, do
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia
de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de
junho de 2026.

Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro(a) Agrim. Vânia Abreu de Mello, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às 14h 57min (quatorze horas e cinquenta e sete minutos). Assim, coube a mim, Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho Carlos Augusto Serra da Costa, 2º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, de conformidade com o art. 23, do Regimento do CREA-MS.

